



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO

Seleção de Magistrados do Ministério Público Coordenadores de Comarca

1.

Ao abrigo do disposto no artigo 182º da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto, deliberou o Conselho Superior do Ministério Público, na sua sessão de 27 de Setembro de 2016, selecionar magistrados para frequência do II Curso de Formação Específico para o exercício de funções de Magistrado do Ministério Público Coordenador, a que alude o artigo 102º do mesmo diploma legal, aberto por despacho da Senhora Ministra da Justiça de 10 de Março de 2017.

2.

As regras para essa seleção constam de Aviso publicado no Sistema de Informação do Ministério Público em 27 de Setembro de 2016 e versam, apenas, sobre o método de seleção dos candidatos ao curso, não se estabelecendo ali qualquer critério quanto ao futuro preenchimentos dos lugares.

3.

Tendo já terminado o curso a que acima se alude e estando o Centro de Estudos Judiciários a ultimar a avaliação, prevendo-se a sua conclusão ainda durante o corrente mês, impõe-se a fixação de regras de seleção e preenchimento dos lugares pelos candidatos aprovados no curso de formação.



4.

As condições de exercício do cargo de Magistrado do Ministério Público Coordenador encontram-se previstas no nº 2 do artigo 99º do referido diploma legal, ali se estabelecendo que poderão ser escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público magistrados que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Exerçam funções efetivas como procurador-geral-adjunto e possuam classificação de Muito Bom em anterior classificação de serviço; ou*
- b) Exerçam funções efetivas como procurador da República, possuam 15 anos de serviço nos tribunais e última classificação de serviço de Muito Bom.*

Assim, nos termos destas disposições, puderam frequentar o curso e poderão ser nomeados para o cargo de Magistrado do Ministério Público Coordenador:

- a)** Procuradores-Gerais Adjuntos que tiveram como última classificação de serviço, na categoria de Procurador da República, notação de “Muito Bom”;
- b)** Procuradores da República, com mais de 15 anos de serviço nos tribunais e que tenham tido como última classificação de serviço, na categoria de Procurador da República, notação de “Muito Bom”.

5.

No caso dos Procuradores da República, os 15 anos de serviço nos tribunais a que alude a alínea b) do nº 2 do artigo 99º da lei nº 62/2013, de 26 de Agosto, terão como início de contagem a data constante da respetiva lista de antiguidade e termo o dia da escolha pelo Conselho Superior do Ministério Público, sendo descontados os períodos de exercício de funções em lugares fora do Ministério Público, em qualquer situação, contando, todavia, o tempo prestado em qualquer dos lugares enunciados no nº3 do artigo 81º do Estatuto do Ministério Público.



6.

Os Procuradores-Gerais-Adjuntos e os Procuradores da República que reúnam os requisitos legais, podem concorrer para quaisquer comarcas, atualmente vagas ou não.

7.

Para além dos lugares que venham a vagar em resultado das escolhas do CSMP no âmbito do procedimento, encontram-se atualmente vagos os lugares de Magistrado do Ministério Público Coordenador nas seguintes comarcas:

- Porto;
- Porto – Este;
- Aveiro;
- Lisboa;
- Lisboa – Oeste;
- Portalegre;
- Évora;
- Madeira.

8.

Os magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca cuja comissão de serviço tenha sido renovada por deliberação deste Conselho Superior datada de 6-06-2017, poderão apresentar candidatura caso pretendam mudar de comarca. Na circunstância de serem selecionados como Coordenadores de comarca distinta daquela em que atualmente exercem funções, ocorre a vacatura do respetivo lugar.



9.

Só poderão ser escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público os magistrados que tiverem frequentado e obtido aprovação nos cursos de formação de magistrados do Ministério Público Coordenadores e que alude o artigo 102.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário.

10.

A nomeação será feita em comissão de serviço, por prazo não excedente a três anos e cujo termo deverá coincidir com o termo das comissões de serviço dos magistrados coordenadores atualmente em funções e cuja comissão de serviço foi já renovada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

11.

Pelo Plenário do Conselho Superior do Ministério Público será constituída uma Comissão presidida pela Procuradora-Geral da República, que se poderá fazer substituir pelo Vice-Procurador-Geral da República, e por outros quatro membros do Conselho Superior do Ministério Público, a qual apresentará ao Plenário propostas fundamentadas de indicação de 3 nomes para cada uma das comarcas vagas ou a vagar, de entre todos os candidatos aprovados no curso.

12.

Tal indicação tomará em consideração as preferências para colocação indicadas por cada um dos candidatos, podendo ser apresentada pela Comissão ao Plenário proposta com um número inferior a 3 nomes no caso de não haver candidatos suficientes para determinada comarca.



13.

Para efeito de apresentação pela Comissão da proposta de indicação de nomes ao Plenário para cada uma das comarcas, serão globalmente ponderados os seguintes fatores:

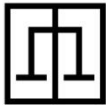
- a)** Aptidão para o exercício das funções: adequação do perfil e das competências [de organização, liderança, probidade, colaboração, motivação, urbanidade, gestão de mudança e inovação, gestão de recursos humanos, orientação estratégica, orientação para o cidadão e serviço público] do candidato às exigências do cargo;
- b)** Experiência profissional: exercício de funções de direção/coordenação a diferentes níveis de responsabilidade hierárquica;
- c)** Formação profissional: formação contínua e outras habilitações relevantes para o conteúdo funcional do cargo;
- d)** Utilização das novas tecnologias: empenho na utilização das ferramentas informáticas;
- e)** Categoria e antiguidade.

14.

Tal ponderação será efetuada nos seguintes termos:

- a)** Aptidão adequada ao exercício das funções: ponderação entre 0 e 40 pontos;
- b)** Experiência profissional: com ponderação entre 0 e 30 pontos;
- c)** Formação profissional: com ponderação entre 0 e 20 pontos;
- d)** Utilização das novas tecnologias: com ponderação entre 0 e 10 pontos.

A categoria e a antiguidade funcionarão como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.

A Comissão realiza uma entrevista individual com cada um dos candidatos.

16.

Excecionalmente, poderá a Comissão não indicar magistrados que reúnam condições para o efeito, após prévia audição dos mesmos, por motivo de conveniência de serviço relacionado com a necessidade da sua colocação ou manutenção em cargo que exerce.

17.

Após homologação das propostas da Comissão, o Plenário escolherá o magistrado do Ministério Público coordenador de cada uma das comarcas de entre os nomes propostos pela Comissão para as mesmas, através de escrutínio secreto, nos termos dos artigos 31.º, n.º 2, e 33.º do Código de Procedimento Administrativo.

18.

Os magistrados escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público não podem renunciar à nomeação.

19.

Os magistrados aprovados nos cursos e que não venham a ser selecionados passarão à condição de suplentes, podendo vir a ser escolhidos para o exercício do cargo em qualquer comarca, em caso de futura vacatura dos mesmos realizando-se para o efeito nova seleção dos concorrentes nos moldes supra referidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

20.

O procedimento ora deliberado terá como suporte uma aplicação informática patente nos sites da Procuradoria-Geral da República (www.pgr.pt) e do Conselho Superior do Ministério Público (<http://csmp.pgr.pt>), sendo obrigatória a utilização do requerimento eletrónico ali disponibilizado.

21.

Os candidatos deverão ainda, simultaneamente com o envio do requerimento eletrónico, remeter, elementos curriculares, uma declaração que enuncie as suas motivações para o exercício do cargo, bem como as menções relativas à vida pessoal e profissional que considerem mais relevantes nas perspetivas da colocação pretendida, para o endereço de correio eletrónico movmagi@pgr.pt.

22.

Os requerimentos eletrónicos e o envio desses elementos devem ser efetuados no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do aviso no SIMP.

Publique-se no SIMP e no Portal do Ministério Público.

Lisboa, 10 de Outubro de 2017